



Imprensa Oficial

Itapeverica da Serra, 28 de Maio de 2020
Ano 11 - Edição CDVI-A

DECRETO

DECRETO Nº 2.951, DE 28 DE MAIO DE 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, SOBRE AUTORIZAÇÃO MEDIANTE CONDIÇÕES DAS ATIVIDADES DE AUTOESCOLAS, DESPACHANTES, ESCRITÓRIOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS, CONSULTÓRIOS DE EXAME PSICOTÉCNICO E ACADEMIAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a decisão do Ministro Alexandre de Moraes do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, onde o referido Ministro ressaltou a competência administrativa comum, entre a União, Estados e Municípios, conforme consagrado nos incisos II e X do art. 23 e inciso XII do art. 24 da Constituição Federal em relação a saúde e assistência pública, inclusive, quanto ao abastecimento alimentar e proteção à saúde, permitindo ainda aos Municípios a possibilidade de suplementar a legislação Federal e Estadual, desde que haja interesse local, conforme inciso II do art. 30 da CF, da qual se extrai o seguinte trecho: *“Por outro lado, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar,”* para que seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração;

Considerando o atual quadro de casos confirmados, recuperados, leitos ocupados e óbitos por COVID-19 e a atual disponibilidade de leitos próprios, com possibilidade de ampliação, pelo número de habitantes do Município.

Considerando que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para paulatinamente programar retorno de determinadas atividades, com exigências de regramento e adoção de medidas de higiene e prevenção, visando também o não colapso da economia local;

Considerando as atividades físicas imprescindíveis e ligadas ao bem estar físico e psicológico, também associadas à melhora na capacidade cardiorrespiratória entre outros conhecidos benefícios à saúde;

Considerando que os estabelecimentos de Autoescolas, Despachantes, Escritórios de Corretagem de Seguros e Clínicas de exame psicotécnico, podem integrar sem maiores riscos o processo de reabertura paulatina de atividades, desde que adotem as medidas necessárias de higiene e prevenção ao contágio pelo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos e escritórios de atividades abaixo relacionadas com as restrições e medidas descritas, sob pena de imposição das sanções também abaixo previstas:

I - academias para atividades físicas de musculação, ginástica, **cross fit**, danças expressão corporal, artes marciais, estúdio de pilates, natação e hidroginástica, poderão funcionar com as seguintes imposições e restrições:

- lotação de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área destinada a circulação de pessoas e mínimo de 1 (um) metro de distanciamento entre os aparelhos e treinos funcionais para as atividades específicas;
- uso obrigatório de máscaras para todos os presentes empregados e alunos, inclusive durante a atividade;
- não utilização de bebedouros e catracas de acesso que devem permanecer desligados;
- não utilização de compartimentos de guarda-volumes;
- instalação obrigatória de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- os alunos devem portar garrafas de água, toalhas e todos os demais equipamentos e utensílios para treino de uso pessoal/individual proibido uso comum de qualquer utensílio;
- agendamento por hora de acordo com a capacidade de cada estabelecimento descrito no alínea “a”, com intervalo de 20 minutos na substituição dos grupos nas modalidades com higienização obrigatória do ambiente e todos os equipamentos;
- sob fiscalização dos responsáveis, cada aluno deve higienizar o equipamento antes da sua utilização;
- para as aulas de artes marciais os alunos devem chegar vestidos com seus respectivos quimonos e chinelos e devem usar esparadrapos cobrindo

- integralmente todos os dedos da mão;
- realização de anamnese para matrícula dos alunos;
- adoção de todos os procedimentos preconizados pela Organização Mundial da Saúde e ainda outras medidas já estabelecidas em outros Decretos Municipais sobre o contágio pelo COVID-19;
- afixação das medidas de imposição e restrição impostas pelo presente Decreto em locais de fácil acesso visual; e
- os procedimentos de fiscalização das medidas previstas nas alíneas anteriores devem ser realizadas pelo proprietário ou responsável do estabelecimento sob pena de multa de 100 (cem) UFM's na primeira infração e na reincidência de 200 (duzentas) UFM's, além de cassação de Licença ou Alvará de funcionamento e lacração de portas, com base no Decreto nº 2.888, de 20 de março de 2020 e no art. 112, da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

II – autoescolas, Despachantes, Escritórios de Corretagem de Seguros e Consultórios destinados a realização de Exame Psicotécnico, com as seguintes exigências:

- intensificação das ações de higiene em todos os espaços com especial atenção aos de uso comum;
- disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) aos seus clientes e empregados;
- sistema de triagem e logística, controlando o acesso dos clientes aos estabelecimentos, com até 1 (uma) pessoa por cada 15 (quinze) metros quadrados, considerada exclusivamente a área destinada a circulação e atendimento de pessoas;
- organização de filas externas e internas com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- adoção de todos os procedimentos preconizados pela Organização Mundial da Saúde e ainda outras medidas já estabelecidas em outros Decretos sobre o contágio pelo COVID-19
- obrigatório o uso de máscara pelos empregados e clientes e outros ocupantes quaisquer nos interiores dos estabelecimentos;
- afixação das medidas de imposição e restrição impostas pelo presente decreto em locais de fácil acesso visual; e
- os procedimentos de fiscalização das medidas previstas nas alíneas anteriores devem ser realizadas pelo proprietário ou responsável do estabelecimento sob as penas previstas de multa de 100 (cem) UFM's na primeira infração e na reincidência de 200 (duzentas) UFM's, além de cassação de Licença ou Alvará de funcionamento e lacração de portas, com base no Decreto Municipal nº 2.888 de 20 de março de 2020 e no Artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Itapeverica da Serra, 28 de maio de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CORONAVÍRUS

Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:

- Gotículas de saliva
- Tosse e Espirro
- Catarrs
- Toque ou aperto de mãos
- Objetos ou superfícies

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é similar a uma gripe. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

EXPEDIENTE

